



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2026

Altera os arts. 30 e 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, para enrijecer as penalidades administrativas nos casos de maus-tratos com responsabilização dos responsáveis legais de menores ou incapazes, e dá outras providências, a ser conhecida como Lei "Orelha".

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Jerry Comper

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mário Motta, que "Altera os arts. 30 e 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, para enrijecer as penalidades administrativas nos casos de maus-tratos com responsabilização dos responsáveis legais de menores ou incapazes, e dá outras providências, a ser conhecida como Lei "Orelha".

A matéria foi lida no expediente do dia 03 de fevereiro de 2026, e na Comissão de Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/08, pela admissibilidade da tramitação do feito, com a apresentação de Emenda Substitutiva Global às fls.09/10, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11).

Na sequência, aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao fortalecer os mecanismos de responsabilização e de prevenção de atos de crueldade contra animais, especialmente nos casos praticados por menores de idade ou incapazes, promove relevante interesse público ao estimular o dever de cuidado, respeito e responsabilidade no ambiente familiar e social.

Além disso, a matéria contribui para a construção de uma cultura de empatia, respeito e convivência harmônica, valores essenciais ao desenvolvimento social e humano, considerando que práticas reiteradas de violência contra animais podem refletir comportamentos incompatíveis com os princípios da dignidade, da cidadania e da convivência comunitária saudável.

Ao prever o agravamento das penalidades administrativas em hipóteses de extrema crueldade e ao estabelecer mecanismos de responsabilização dos responsáveis legais, o projeto também reforça o caráter preventivo e pedagógico da legislação estadual, buscando inibir novas ocorrências e atender à legítima expectativa da sociedade por medidas mais efetivas de proteção animal e conscientização social.

Dessa forma, a proposição mostra-se revestida de interesse público, por contribuir para a promoção de valores educativos, preventivos e de responsabilidade social, encontrando-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0010/2026, nos termos da emenda substitutiva Global às fls. 09/10, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jerry Edson Comper**,
em 20/05/2026, às 14:42.
